



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 3 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

FORO JUDICIAL. JUÍZOS DE EXECUÇÃO PENAL. JUÍZOS CRIMINAIS. CENTRAIS DE MANDADOS. DISTRIBUIÇÃO. SISTEMAS DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. MIGRAÇÃO AO SEEU. CADASTRO DE NOVOS PECS, MANDADOS DE INTIMAÇÃO E AGRAVOS EM EXECUÇÃO PENAL ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA. Dispõe sobre procedimentos de transição para o cadastro de novos processos e guias de execução penal no SEEU, tramitação dos agravos em execução penal e providências quanto aos mandados de intimação pendentes no Eproc, especificamente aplicáveis até a conclusão das integrações entre os sistemas SEEU e Eproc.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: a) a decisão exarada nos autos do Cumprdec 0009463-29.2019.2.00.0000, b) o disciplinado na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1, de 15 de janeiro de 2021, que regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, c) a necessidade de regulamentação de situações de caráter transitório, até que sejam concluídas as necessárias integrações entre os sistemas Eproc e SEEU, **ORIENTA** os juízos de primeiro grau de jurisdição com competência criminal e de execução penal, bem como às centrais de mandados à aplicação das diretrizes transitórias discriminadas abaixo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os novos processos de execução penal passarão a ser cadastrados e tramitados no SEEU, conforme detalhado nos itens 4 a 8 desta orientação correicional.

1.1. Tramitação no SEEU:

- a) Execução da pena;
- b) Execução provisória;
- c) Execução de medida de segurança.

1.2. Tramitação no Eproc:

- a) Execuções de pena de multa (Orientação CGJ N. 13/2020);

b) Execuções de acordo de não-persecução penal (Orientação CGJ n. 01/2020).

2. Os agravos em execução penal devem ser interpostos no sistema Eproc, em caráter transitório, até a conclusão da integração dos sistemas Eproc e SEEU.

2.1. A tramitação dos agravos de execução penal no primeiro grau de jurisdição observará a disciplina transitória dos itens 9 a 13 da presente orientação.

3. Os mandados de intimação já distribuídos aos oficiais de justiça poderão ser cumpridos no sistema Eproc, mesmo após a migração dos processos ao SEEU.

3.1. A previsão deste item depende da distribuição pela central de mandados antes da migração ao SEEU e seguirá os procedimentos dos itens 13 a 16 deste documento.

CADASTRO DE NOVOS PECS E GUIAS DE EXECUÇÃO

4. A emissão da guia será feita pelo juízo de conhecimento.

4.1. Nos processos de regime fechado e semiaberto a guia será emitida no BNMP, após a prisão do reeducando.

4.2. Para as condenações em regime aberto, penas restritivas ou com aplicação de sursis, a guia poderá ser emitida diretamente no Eproc.

4.3. Não deverá ser formada guia, tampouco autuado PEC, para cumprimento de pena de advertência.

5. Formada a guia, devidamente acompanhada dos documentos obrigatórios, o cartório do juízo de conhecimento a encaminhará, via malote digital, à distribuição do juízo competente para execução.

5.1. O juízo competente é o do local de recolhimento em caso de preso/internado, ou o do último endereço conhecido nos casos de regime aberto, penas restritivas, sursis ou tratamento ambulatorial.

5.2. A lista de documentos necessários à execução penal consta da [Resolução CNJ N. 113/2010](#).

5.3. Ainda que a vara não tenha iniciado a migração ao SEEU, os processos de execução penal não poderão mais ser autuados no Eproc.

6. Ficará a cargo da distribuição da comarca competente para execução o cadastramento de novos PECS no SEEU, bem como as

guias de execução nos PECs que já tramitam na comarca.

6.1. As distribuições judiciais deverão manter rotina de conferência diária do malote digital para os fins deste item.

6.2. Na etapa preparatória de cadastramento do PEC, caso as distribuições judiciais verifiquem que já existe tramitando um PEC para o apenado, a guia e os documentos obrigatórios devem ser juntados no PEC já cadastrado como Guia de Recolhimento/Execução.

6.3. O juízo poderá dispensar a providência deste item quando for concomitantemente competente para o conhecimento e execução da pena, mediante ajuste local.

7. Caso o juízo de condenação constate que a competência para execução é de uma unidade pertencente a outro Estado da federação, o processo deverá ser remetido por meio do SEEU. Para tanto deverão ser adotadas as seguintes providências.

7.1. A vara de condenação encaminhará as peças à distribuição da sua própria comarca.

7.2. A Distribuição da comarca de condenação cadastrará o PEC no SEEU e o remeterá à vara de execuções penais de sua comarca.

7.3. A vara de execuções penais fará os autos conclusos ao Magistrado para determinação da remessa dos autos ao outro Estado da federação e, após, redistribuirá o feito.

8. Em todos os casos de redistribuição de processos entre foros, é responsabilidade da vara de execuções penais da origem a alimentação completa do processo de execução criminal (implantação) antes da remessa dos autos.

TRAMITAÇÃO DOS AGRAVOS EM EXECUÇÃO PENAL

9. Até que seja concluída a integração entre os sistemas utilizados pelo primeiro e segundo graus de jurisdição, os agravos em execução penal tramitarão exclusivamente no Eproc.

10. Ainda que o processo de execução penal tenha migrado ou iniciado no SEEU, o agravo em execução deverá ser interposto no sistema Eproc.

10.1. Para os fins deste item, a parte autuará o recurso de Agravo em Execução diretamente no Eproc, por meio do menu “Petição Inicial”, para distribuição na vara e comarca competentes, devendo incluir o número do processo de execução como relacionado.

11. A unidade judiciária de primeiro grau processará o recurso inteiramente no Eproc, seguindo as etapas definidas abaixo.

11.1. Realizar as conferências cadastrais, verificando se as peças recursais obrigatórias estão presentes e o agravo está relacionado ao número do processo de execução penal correspondente no SEEU.

11.2. É proibido relacionar o número do processo da ação penal que originou a condenação, pois o ato pode ocasionar erro na distribuição do recurso por dependência no Tribunal de Justiça.

11.3. Encaminhar os autos conclusos para recebimento, intimar a parte contrária para contrarrazões e remeter os autos conclusos para o exercício do juízo de retratação (art. 589 do CPP).

11.4. Após o recurso devidamente processado e pronto para remessa à instância superior, a unidade judiciária encaminhará os autos do agravo em execução ao Segundo Grau de Jurisdição por meio do Eproc, utilizando a ação “Remessa TJSC”.

12. A tramitação do agravo em execução se processará pelo sistema Eproc e na forma do [Regimento Interno](#) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

12.1. Em caso de baixa para diligência cartorária, a vara de execução poderá efetivar os cumprimentos necessários dentro do sistema Eproc, desde que não impliquem na emissão de documentos externos (ofícios, mandados, etc.).

12.2. Se a baixa demandar provimento judicial do primeiro grau, a diligência será compulsoriamente cumprida no SEEU e após trasladada ao Eproc para devolução ao Tribunal.

12.3. As baixas que impliquem na emissão de mandado de prisão, alvará de soltura, ordem de liberação e demais cumprimentos urgentes deverão ser comunicadas pelo segundo grau, via malote digital, independentemente da integração Eproc, e serão cumpridas no SEEU.

13. O retorno dos autos da instância recursal também se processará dentro do sistema Eproc.

13.1. Os agravos em execução retornados do Tribunal de Justiça serão alocados no localizador “TJSC-RECEBIDOS”.

13.2. A vara de execução deverá extrair apenas os documentos produzidos no segundo grau para inclusão no SEEU e baixar os autos no Eproc imediatamente.

CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO

13. Conforme destacado no item 3, o cumprimento dos mandados de intimação será permitido no Eproc, mesmo após a migração dos processos de execução penal, desde que os expedientes tenham sido previamente distribuídos aos oficiais de justiça.

13.1. A providência relatada neste item é medida de economia

processual, porquanto evita o retrabalho da devolução sem cumprimento, seguida da reemissão dos expedientes no SEEU.

14. Às Centrais de Mandados incumbirá realizar a distribuição imediata de todos os mandados de intimação emitidos nas classes processuais listadas no subitem 1.1.

14.1. Caso, ao momento da distribuição, o processo já tenha migrado ao SEEU, o mandado deverá ser devolvido pela Central de Mandados ao cartório pela ação “Devolver Mandado Sem Cumprimento”.

14.2. As ações de redistribuição de mandados “Substituir Mandado Zona” e “Substituir Oficial de Justiça” permanecerão liberadas no Eproc mesmo após a baixa dos processos pela migração ao SEEU.

15. O Oficial de Justiça, após o cumprimento do mandado, procederá à sua certificação diretamente no Eproc, ainda que o processo já tenha migrado ao SEEU.

15.1. Para os fins deste item o Eproc admitirá a certificação nos seguintes tipos de devolução:

- a) Cumprido
- b) Cumprido negativo
- c) Cumprido parcialmente
- d) Sem cumprimento

15.2. A certificação “Cumprido Hora Certa” não poderá ser utilizada na hipótese ora prevista em orientação correicional. O Oficial de Justiça deverá utilizar alguma das outras situações para a certificação do mandado.

15.3. A ferramenta de atualização de endereço da parte continuará igualmente disponível.

16. Aos juízos com competência em execução penal repisa-se a suspensão da expedição de novos mandados de intimação, nos termos da Orientação CGJ N. 1/2021.

16.1. As unidades judiciárias deverão manter o controle dos localizadores de devolução de mandados do EPROC, a fim de acompanhar os cumprimentos dos mandados.

16.2. Caso o processo já tenha migrado, a certidão do Oficial de Justiça deverá ser trasladada pelo cartório ao processo no SEEU, mesmo que as peças migradas automaticamente do processo ainda não tenham sido disponibilizadas no sistema.

16.3. Eventuais prazos automáticos configurados nos mandados que tenham início com a sua devolução não poderão ser manualmente encerrados no Eproc.

17. A presente orientação tem caráter meramente transitório. As medidas que demandarem regulamentação perene serão

objeto de regramento correicional posterior.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 01/02/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5318497** e o código CRC **FFD71FC1**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -
SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0025806-03.2020.8.24.0710

5318497v5